

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 0865/93 e outros e Apensos Proc. SE nº
1060/93 e outros

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e outra
ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação do Projeto de
Inovações no Ensino Básico, através do Programa de Expansão e
Melhoria do Ensino Pré-Escolar
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 393/94 CPL APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Este Conselho aprovou, em 01/12/93, por meio do Parecer CEE nº 921/93, as propostas de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e 17 (dezessete) Municípios, localizados na Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13/11/92, publicado no D.O.E, de 14/11/92.

Na conclusão do citado Parecer estavam arrolados os 17 Municípios e os respectivos recursos financeiros que deveriam ser transferidos pelo Estado a cada um deles, no total de CR\$ 26.640.163,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta mil e cento e sessenta e três cruzeiros reais).

Cabe lembrar, neste momento que o Decreto nº 36.054/92 dizia em sua ementa: "Autoriza a celebração de convênios com os Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo para execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar nas condições que específica".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0865/93

PARECER CEE Nº 393/94

De outra parte, também, que parte dos Recursos destinados à implementação do citado Plano Municipal é proveniente do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Neste momento, o mesmo assunto é reencaminhado a este Conselho com proposta de termo de Aditamento dos Convênios dos seguintes Municípios: Embu-Guacu, Mauá, Mairiporã, Caieiras, Cajamar, Taboão da Serra, Juquitiba, Itapeverica da Serra, Osasco, Diadema, Mogi das Cruzes, Santana de Parnaíba e Salesópolis, tendo em vista a continuidade das atividades no presente exercício.

A unidade de Gerenciamento para o Projeto "Inovações do Ensino Básico", criada pelo Decreto nº 33.918/91, aprovou as propostas apresentadas pelos Municípios e a documentação apresentada pelos municípios. A mesma Unidade indicou os valores dos Recursos financeiros que deverão ser prestadas pelos municípios e, como consequência, os Recursos que deverão ser transferidos pelo Estado aos Municípios convenientes, assim como as etapas que devem ser cumpridas.

Nessa conformidade, a Equipe Técnica de Convênios/ATPCE preparou as minutas de Termos Aditivos, já - incluídas nos processos.

Além disso, ETACEP/ATPCE Registrou:

"Esclarecemos que a demora no prosseguimento da tramitação deveu-se à falta de normatização relativa à adoção da URV para Convênios.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 0865/93

PARECER CEE N° 393/94

Entretanto, para evitar Retardamento no desenvolvimento do Projeto, o GS/Secretário Adjunto autorizou o prosseguimento do curso do processo, com os valores indicados em URV, e esta Equipe Técnica tornou as providências para a reserva dos recursos financeiros (....) e continuidade do trâmite."

Assim, o Serviço de Finanças/DF/DA/ASSS tomou as providências quanto à reserva dos recursos previstos para a transferência aos Municípios. Vale, contudo, lembrar que a Senhora Diretora de Finanças observou o seguinte: "Quanto ao expediente acima citado alertamos que, quando da atualização da URV para a assinatura do termo, deverá ser solicitada a esta Diretoria reserva de recurso complementar, uma vez que o cálculo foi feito com base na URV de março/94."

O assunto também foi detidamente analisado pela Douta Consultoria Jurídica de Pasta que fez Recomendações de adequações às Minutas dos termos Aditamento, em especial quanto à sua Clausula Mora.

Sobre a questão, o Senhor Dirigente da ATPCE informa sobre o atendimento das adequações, conforme regitro da douta Consultoria Jurídica.

Nestes termos, os processos foram encaminhados pelo Gabinete do Secretário da Educação a este Conselho, onde deram entrada no dia 27 do corrente.

PROCESSO CEE Nº 0865/93

PARECER CEE Nº 393/94

1.2 APRECIÇÃO

Não se pode negar o mérito do esforço cooperativo e solidário do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo no sentido da expansão do atendimento da criança em idade pré-escolar, por meio da implantação dos Planos Municipais de Expansão da Educação Pré-escolar. Esta participação dos Municípios obedecem à diretrizes estabelecidas pela Constituição Estadual que determinam que os mesmos devem organizar os seus sistemas de ensino e, mais ainda estalece em seu Artigo 240:

"Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo."

Nestes termos aditivos são estabelecidas as atividades a serem desenvolvidas no exercício de 1994, bem como os recursos financeiros que serão utilizados, discriminados os encargos do Estado e dos Municípios, expressos em URV's. São discriminadas também as etapas de execução do plano, os respectivos dispêndios financeiros e atividades de cada uma delas. Ademais, ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio inicial, que teve vigência fixada em 06(seis) anos.

Vale lembrar, também, que à Secretaria da Educação cabe acompanhar e fiscalizar a implementação do referido plano e produzir relatórios sobre este acompanhamento.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0865/93

PARECER CEE Nº 393/94

Em razão do mérito das propostas contidas nestes Termos de Aditamento, os mesmos podem ser aprovados por este Conselho, que deverá ser informado dos efetivos resultados da execução deste programa.

2. CONCLUSÃO

Ficam aprovados os Termos de Aditamento ao Convênio celebrado em 06-12-1.993, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios de Embu-Guaçu, Mauá, Mairiporã, Caieiras, Cajamar, Taboão da Serra, Juquitiba, Itapequerica da Serra, Osasco, Diadema, Mogi das Cruzes, Santana de Parnaíba e Salesópolis, com o objetivo de execução dos Planos Municipais de Expansão da Educação Pré-Escolar.

No exercício de 1994, o Governo do Estado transferirá recursos financeiros aos referidos Municípios, expressos em URVs, na seguinte conformidade:

PROCESSO	MUNICÍPIO	VALOR - URV
1. Proc CEE nº 0865/93	- Embu-Guaçu.....	455.955,00
2. Proc CEE nº 0866/93	- Mauá.....	2.005.117,00
3. Proc CEE nº 0864/93	- Mairiporã.....	147.664,00
4. Proc CEE nº 0866/93	- Caieiras.....	67.908,00
5. Proc CEE nº 0867/93	- Cajamar.....	169.932,00
6. Proc CEE nº 0868/93	- Taboão da Serra.....	448.990,00
7. Proc CEE nº 0870/93	- Juquitiba.....	117.997,00
8. Proc CEE nº 0871/93	- Itapequerica da Serra...	443.412,00
9. Proc CEE nº 0872/93	- Osasco.....	1.419.971,00
10. Proc CEE nº 0873/93	- Diadema.....	362.745,00
11. Proc CEE nº 0874/93	- Mogi das Cruzes.....	280.829,00
12. Proc CEE nº 0875/93	- Santana de Parnaíba....	678.574,00
13. Proc CEE nº 0876/93	- Salesópolis.	152.971,00

Assim, nos termos destes aditamentos, os valores a serem transferidos alcançam a cifra global de 6.752.065,00 URV's (seis milhões setecentos e cinquenta e dois mil e sessenta e cinco Unidades Reais de Valor).

PROCESSO CEE N° 0865/93

PARECER CEE N° 393/94

A Secretaria da Educação deverá informar a este Conselho os resultados obtidos com a execução deste Plano, no corrente exercício, até o final do primeiro semestre de 1995.

São Paulo, 28 de junho de 1994.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994.

a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente

Publicado no D.O.E. em 08/07/94 Seção I Páginas 9/10/11.